

Nº 184 - DOU de 28/09/21 - Seção 1 - p.98

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 43, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, Edição 131, Seção 1, Páginas 77/78:

Onde se lê:

Art. 3º. A CTAPNPS é composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes do Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS/SAPS/MS;

II - dois representantes da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN/SAPS/MS;

III - dois representantes da Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo - CGCTAB/SAPS/MS;

IV - dois representantes da Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais - CGPROFI/SAPS/MS;

V - dois representantes do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAPS/MS;

VI - dois representantes da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida - CGCIVI/SAPS/MS;

VII - dois representantes da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/SAPS/MS;

VIII - dois representantes do Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS;

IX - dois representantes do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis - DASNT/SVS/MS;

X - dois representantes da Coordenação Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - CGDANT/SVS/MS;

XI - dois representantes do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE/SVS/MS;

XII - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

XIII - cinco representantes de sociedade e associações de profissionais afins a PNPS.

Leia-se:

Art. 3º. A CTAPNPS é composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - do Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS/SAPS/MS:

a) um representante do Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS/SAPS/MS;

b) um representante da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN/SAPS/MS;

c) um representante da Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo - CGCTAB/SAPS/MS;

d) um representante da Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais - CGPROFI/SAPS/MS;

II - do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAPS/MS:

a) um representante da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida - CGCIVI/SAPS/MS;

b) um representante da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/SAPS/MS;

III - do Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS:

a) um representante da Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária - CGGAP/SAPS/MS;

b) um representante da Coordenação de Garantia da Equidade - COGE/SAPS/MS;

c) um representante da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CNPICS/DESF/SAPS;

IV - da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS:

a) um representante da Coordenação Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - CGDANT/SVS/MS;

b) um representante do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE/SVS/MS;

V - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;

VI - um representante do Instituto Nacional de Câncer - INCA.

§ 1º Cada membro da CTAPNPS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CTAPNPS e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares do órgão ou entidade.

Onde se lê:

Art. 6º. Outras áreas do Ministério da Saúde, comunidades acadêmicas e científicas com ações referentes à promoção da saúde poderão ser indicadas e convidadas pelo coordenador.

Leia-se:

Art. 6º. Outras áreas do Ministério da Saúde, comunidades acadêmicas e científicas e associações civis, com ações referentes à promoção da saúde, poderão ser indicadas e convidadas pelo coordenador.

Onde se lê:

Art. 7º. ....

IV - indicar, quando necessário, nomes de representantes legais de segmentos do poder público, das autarquias, da comunidade científica e da sociedade, que participarão das reuniões para ações como integrantes especiais;

Leia-se:

Art. 7º. ....

IV - indicar, quando necessário, nomes de representantes legais de segmentos do poder público, das autarquias, da comunidade acadêmica e científica, da sociedade e das associações civis, que participarão das reuniões para ações como integrantes especiais;

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.